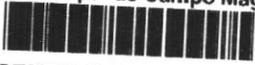




***Câmara Municipal de Campo Magro***  
***Estado do Paraná***

**GABINETE DOS VEREADORES MARCELO MAYER E JOSELAINE MENEGUSSO**

Câmara Municipal de Campo Magro - PR



PROCOLO GERAL 3071/2025  
Data: 20/08/2025 - Horário: 08:43  
Legislativo

**PROJETO DE LEI Nº 048/2025**

**SÚMULA:** Autoriza a criação e regulamentação do “Cursinho Solidário” no Município de Campo Magro, para jovens e adultos e dá outras providências.

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas atribuições legais, submete ao Plenário o presente Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (SEMEC), o Programa “Cursinho Solidário”, com a finalidade de oferecer preparação complementar gratuita a munícipes interessados em ingressar no ensino superior ou prestar concursos públicos, como estratégia de promoção da inclusão educacional e da equidade de oportunidades.

§ 1º O programa deverá seguir diretrizes de caráter social, gratuito e inclusivo, podendo ser regulamentado por ato do Poder Executivo.

§ 2º A continuidade e a regularidade do programa serão incentivadas, respeitada a disponibilidade orçamentária e os princípios da gestão pública eficiente.

**Art. 2º** O “Cursinho Solidário” consistirá na oferta de aulas presenciais de revisão de conteúdos do ensino fundamental e médio, com foco nas disciplinas mais cobradas em exames vestibulares e concursos públicos.

§ 1º As disciplinas a serem ofertadas poderão incluir, conforme disponibilidade de profissionais voluntários e análise pedagógica da SEMEC:

- Língua Portuguesa;
- Redação;
- Matemática;
- História;
- Geografia;
- Biologia;
- Química;
- Física;
- Filosofia;
- Sociologia;
- Literatura;
- Temas de atualidades e informática básica;



## *Câmara Municipal de Campo Magro* *Estado do Paraná*

§ 2º As aulas ocorrerão, preferencialmente, aos finais de semana, com carga horária total de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas por edição e duração de 5 (cinco) meses por turma.

§ 3º O programa poderá ser ofertado em até duas edições por ano:

I – de fevereiro a junho;

II – de julho a novembro.

**Art. 3º** Poderão se inscrever no “Cursinho Solidário” os munícipes que atendam, cumulativamente, aos seguintes critérios:

I – Tenham cursado o ensino médio integralmente em escola pública, ou como bolsistas integrais em escola privada;

II – Comprovem renda familiar de até 3 (três) salários mínimos;

III – Residir no Município de Campo Magro.

§ 1º Alunos que estejam cursando o último ano do ensino médio poderão participar.

§ 2º A seleção dos participantes será feita por meio de edital público, elaborado pela SEMEC, com apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social (SAS).

§ 3º Será garantida a reserva mínima de 10% (dez por cento) das vagas para pessoas com deficiência, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência.

§ 4º Será garantida a reserva mínima de 25% (vinte e cinco por cento) das vagas para candidatos pretos ou pardos, 3% (três por cento) para oriundos de comunidades tradicionais, como povos indígenas e 2 % (dois por cento), para remanescentes de quilombos, conforme previsto na Lei Federal nº 15.142/2025.

§ 5º Caso não haja candidatos aptos ou interessados nas vagas reservadas previstas nos parágrafos anteriores, estas poderão ser redistribuídas para os demais inscritos da ampla concorrência, respeitando a ordem de classificação no processo de inscrição.

§ 6º Em caso de empate entre candidatos, a seleção priorizará, sucessivamente:

I – candidatos com menor renda per capita familiar;

II – candidatos com maior idade;

III – mulheres chefes de família monoparental;

IV – candidatos com maior tempo de residência no município.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer parcerias e convênios com instituições de ensino superior, associações sem fins lucrativos, empresas privadas, bem como com órgãos dos governos estadual e federal, visando:

I – a cooperação técnica e pedagógica para a execução do programa;

II – a participação de acadêmicos e professores voluntários na ministração de aulas;

III – o fornecimento de materiais de apoio didático, espaços físicos ou apoio logístico.



## ***Câmara Municipal de Campo Magro*** ***Estado do Paraná***

**Art. 5º** Poderá ser fornecida uma refeição simples aos alunos nos dias de aula, como forma de incentivo à permanência, desde que haja disponibilidade orçamentária e logística.

Parágrafo único. A forma de fornecimento e os critérios para recebimento da refeição serão definidos em regulamento próprio, a ser publicado pela SEMEC.

**Art. 6º** As aulas do “Cursinho Solidário” não gerarão certificação formal de conclusão aos alunos, porém a participação de voluntários poderá ser reconhecida, conforme legislação prevista na Lei Federal nº 9.608/1998 (Lei do Serviço Voluntário):

I – como horas complementares, para acadêmicos de cursos de licenciatura ou áreas correlatas;

II – como horas de trabalho voluntário, para profissionais e acadêmicos que desejarem esse reconhecimento;

III – Caberá à SEMEC a emissão dos certificados de participação, mediante conferência da documentação e registros de frequência.

§ 1º A SEMEC poderá elaborar regulamento interno específico para disciplinar a atuação voluntária e o reconhecimento formal das horas.

§ 2º O regulamento poderá dispor sobre os procedimentos para inscrição, seleção e desligamento dos voluntários, observando-se sempre a gratuidade e a ausência de subordinação típica da relação de emprego.

**Art. 7º** Ao término de cada turma, será promovida uma atividade formativa, preferencialmente em formato de roda de conversa, conduzida por profissional da área de psicopedagogia e, sempre que possível, com apoio da equipe da Secretaria Municipal de Saúde (SESAU), com foco em:

- estratégias de estudo e concentração;
- gestão do tempo;
- controle emocional para provas.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação, observando:

I – os critérios de inscrição e seleção definidos nesta Lei;

II – a organização pedagógica das turmas;

III – os formatos de transporte e alimentação, quando houver;

IV – os procedimentos para parcerias, certificações e prestação de contas.

**Art. 9º** A divulgação do Programa “Cursinho Solidário”, incluindo os prazos de inscrição, critérios de seleção, número de vagas disponíveis e local das aulas, deverá ser realizada de forma ampla e acessível à população.

§ 1º A SEMEC deverá promover a divulgação por meios digitais oficiais do Município, incluindo redes sociais e site institucional, bem como por meio de informativos físicos afixados em:

I – escolas públicas municipais e estaduais;

II – unidades básicas de saúde;



## *Câmara Municipal de Campo Magro* *Estado do Paraná*

III – prédios públicos;

IV – áreas de alta circulação de pessoas nos bairros do município.

§ 2º A divulgação do edital de chamamento público para voluntários será igualmente ampla, incluindo o envio formal às instituições de ensino superior públicas e privadas da região e dos municípios vizinhos, visando alcançar acadêmicos e profissionais interessados em colaborar com o programa.

**Art. 10** A SEMEC deverá apresentar à Câmara Municipal, anualmente, relatório informativo contendo, no mínimo:

I – número de alunos inscritos, matriculados e concluintes;

II – parcerias firmadas e recursos mobilizados;

III – número de participantes aprovados em exames vestibulares ou concursos, quando informado voluntariamente.

**Art. 11** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Campo Magro, 14 de agosto de 2025.

  
**MARCELO MAYER**  
VEREADOR

  
**JOSELAINÉ MENEGUSSO**  
VEREADORA



## ***Câmara Municipal de Campo Magro*** ***Estado do Paraná***

### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa “Cursinho Solidário”, voltado à oferta gratuita de formação preparatória para o ensino superior e concursos públicos, com prioridade para a população de baixa renda do Município de Campo Magro.

A proposta está amparada nos artigos 205 e 206 da Constituição Federal, que tratam da educação como direito de todos e dever do Estado, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, sua qualificação para o trabalho e o exercício da cidadania. Também encontra respaldo na Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e na Lei Estadual nº 18.492/2015, que institui o Plano Estadual de Educação do Paraná e prevê ações para ampliação do acesso ao ensino superior.

A realidade local evidencia a carência de mão de obra qualificada e de oportunidades para a juventude, tanto na administração pública quanto no setor privado. Muitos jovens, apesar do potencial, enfrentam barreiras econômicas, sociais e logísticas para competir em processos seletivos e exames vestibulares. O “Cursinho Solidário” visa preencher essa lacuna, criando condições mínimas de igualdade e incentivo à continuidade dos estudos.

Além de promover qualificação e ampliar perspectivas de emprego e renda, o programa se propõe a ocupar positivamente o tempo de adolescentes e jovens aos finais de semana, reforçando o hábito de estudo, afastando-os de ambientes de vulnerabilidade e contribuindo para a prevenção de riscos sociais. Trata-se de uma política educacional que também cumpre papel social preventivo, com impacto direto na qualidade de vida e no futuro da população.

Não haverá impacto financeiro adicional aos cofres públicos, uma vez que toda a execução do programa será viabilizada por meio de trabalho voluntário de profissionais da comunidade e do aproveitamento de recursos, espaços físicos, materiais e sistemas já disponíveis na Secretaria Municipal de Educação (SEMEC). Dessa forma, o Município utilizará infraestrutura e ferramentas existentes, garantindo eficiência, economicidade e plena observância à responsabilidade fiscal.

Sua execução respeitará os limites constitucionais e orçamentários, sendo prevista em caráter autorizativo e sujeita à regulamentação específica por parte do Executivo.

Dessa forma, espera-se o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação desta relevante medida, que alia inclusão, desenvolvimento e responsabilidade pública.

Câmara Municipal de Campo Magro, 14 de agosto de 2025.

  
**MARCELO MAYER**  
VEREADOR

  
**JOSELAINÉ MENEGUSSO**  
VEREADORA